



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1317

29 de Novembro de 2023

PG. 1/6



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I, Atendimento Educacional Especializado, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2024”.

AUMERI RODRIGUES DA SILVA, Chefe do Departamento Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no Estatuto, Lei nº016/2012, Plano de Carreira do Magistério Municipal;

Art. 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2024, ficando a equipe do Suporte Pedagógico do Departamento Municipal de Educação na responsabilidade da condução dos trabalhos.

Art. 2º- Compete ao Departamento Municipal de educação indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

Art. 3º- Compete ao Diretor de UE acompanhar e auxiliar os trabalhos da equipe do Departamento Municipal de Educação no que se refere a atribuição das classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.

Art. 4º- Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante desta Resolução, observada a seguinte ordem de pontuação:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.

II- Quanto à situação funcional para titulares de cargo, nomeados por concurso público, obedecer-se-á a Lei 509/2015 – Plano Municipal de Educação (PME), Lei 357/2010 e a Lei Complementar de nº 016 de Maio de 2012:



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código NWcAUM neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1317

29 de Novembro de 2023

PG. 2/6



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- a) Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior: 8 (oito) pontos;
- b) graduação, na área da educação, quando além do exigido para o cargo: 8 (oito) pontos, até o máximo de 8 (oito) pontos;
- c) pós-graduação em nível de especialização lato sensu, na área específica de atuação: 3 (três) pontos por curso, até o máximo de 6 (seis) pontos;
- d) pós-graduação, em nível de mestrado, na área específica de atuação: 10 (dez) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- e) pós-graduação, em nível de doutorado, na área específica de atuação: 10 (dez) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- f) títulos relativos a *courses livres de pequena duração*, na área específica da educação, realizados nos últimos 3 (três) anos: 1 (um) ponto por curso, até o máximo de 6 (seis) pontos;
- g) títulos relativos a *courses de aperfeiçoamento*, na área específica da educação, realizados nos últimos 3 (três) anos: 2 (dois) pontos por curso, até o máximo de 4 (quatro) pontos;
- h) tempo de serviço no magistério público em geral, não concomitante: 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado;
- i) tempo de serviço no cargo: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado;
- j) assiduidade na regência de classe ou turma, no ano anterior: 0,1 (um décimo) por frequência; da assiduidade a que se refere nos incisos VII e IX da Lei Complementar nº 016/2012 não serão descontadas as ausências decorrentes de acidente de trabalho, licença gestante, licença profilática, serviço obrigatório por lei, nojo, gala e falta abonada, com Exceção de atestados. Ainda assim, no que concerne às faltas, o tempo de serviço e outros fatores relacionados a vida funcional do servidor, os quais se reportará á Lei de nº 357/2010.

§2º- Todos os documentos apresentados constantes deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§3º- Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

- I- Pós-graduação / especialização lato sensu com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);
- II- Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade);



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código NWcAUM neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1317

29 de Novembro de 2023

PG. 3/6



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



III- Cursos Livres de pequena duração com carga horária inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

§4º- Os certificados dos cursos de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados com os respectivos históricos escolares.

§5º- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2024 será até 14/11/2023.

§6º- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

- I - Maior idade;
- II - Maior número de filhos menores.

Art. 6º- A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

- I- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II- Docentes adidos;
- III- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;
- IV- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação. Os interessados deverão manifestar interesse através de ficha de inscrição na própria U.E, com documentos comprobatórios da habilitação no momento da inscrição. Em caso de mais de um inscrito por área de atuação, o critério de desempate será :

- a) Maior idade;
- b) Maior número de filhos menores.

V- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2024.

§1º- Quando o afastamento do professor for superior a 14 dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição no Departamento de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição da mesma.

§2º- Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I, PEB-II e Professores de Atendimento Educacional Especializado, ocupantes de cargos temporários ou efetivos).

Art. 7º- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

- I- Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1317

29 de Novembro de 2023

PG. 4/6



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



II- Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

Art. 10- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§1º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11- O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula, terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer, dentro do segmento atribuído, durante o ano letivo.

Parágrafo único - O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

Art. 12- O docente contratado a quem tenha sido atribuídas classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

Art. 13- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 14- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

Art. 15- O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.

Art. 16- Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

§1º- No ato da atribuição de classes ou aulas, os docentes terão atribuídas o mínimo de 08 aulas na rede municipal de ensino, não podendo pegar um número inferior a este. Casos omissos serão analisados pela comissão de atribuição.

§2º- O docente o qual tenha sido atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e que, caso durante o ano apareça aulas do mesmo componente curricular no qual está habilitado, poderá desistir para assumir aulas, desde que o número seja igual ou superior aos da sua unidade de lotação. Esta situação não se aplica aos docentes que estão com aula em caráter excepcional.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1317

29 de Novembro de 2023

PG. 5/6



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



§3º- No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas, a partir da segunda convocação, em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

§4º- Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

Art. 17- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente regulamento será dirigido ao Departamento Municipal de Educação, e a Comissão de Atribuição.

Art. 18- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2024:

I- Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 07/10/2023 a 17/11/2023, para titulares de cargos do município.

II- Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 04/11/2023 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 11/12/2023 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

Art. 19- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Nantes e encaminhado parecer ao Diretor do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 20- A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 18/12/2023, as 09h00(CIEN).

Art. 21- Os professores que não tiverem suprido sua carga total na unidade de lotação, deverão obrigatoriamente participar da atribuição para complementação da carga horária em outra(s) unidade(s) escolar, na sede do Departamento de Educação dia 18/12/2023 às 13h30(CIEN).

Parágrafo único- Deverão comparecer nesse mesmo horário de atribuição complementar os professores temporários com contratos ainda ativos e vigentes, bem como os professores com contratos aptos a prorrogação.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1317

29 de Novembro de 2023

PG. 6/6



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Prefeitura do Município de Nantes, 29 de novembro de 2023.

AUMERI RODRIGUES DA SILVA
Chefe do Departamento Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código NWcAUM neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó